



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.236, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria municipal de Políticas Públicas para pessoas com deficiência do Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência do Município de Carapicuíba.

Parágrafo Único – A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência do Município de Carapicuíba, será subordinada a Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de coordenar, elaborar, propor e acompanhar a implementação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência.

Art. 2º - Compete a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência do Município de Carapicuíba:

I – articular, coordenar e gerenciar ações que visem a inclusão social das pessoas com deficiência;

II – promover a ampla participação da sociedade nas ações relacionadas a inclusão e a participação social das pessoas com deficiência;

III – elaborar e implementar planos e projetos específicos que visem a inclusão, quanto a educação, cultura, lazer, esporte, transportes, saúde, trabalho e mobilidade urbana;

IV – fortalecer os vínculos entre o Governo Municipal, Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, entidades e movimentos populares que atuam diretamente no processo de inclusão das pessoas com deficiência;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

V – promover a capacitação dos profissionais das diversas áreas do serviço público, afim de atender as pessoas com deficiência, em suas especificidades;

VI – identificar, através de mapeamento, a população de pessoas com deficiência no município, para que desta forma, sejam possíveis a geração de estatísticas que possibilitem a criação e implementação de projetos e ações inclusivas, dando prioridade as regiões de maior vulnerabilidade social;

VII – buscar parcerias com o setor público e privado, a fim de viabilizar projetos que visem à capacitação profissional das pessoas com deficiência para o mercado de trabalho.

Parágrafo Único – A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, poderá utilizar-se da estrutura do Governo Municipal, entende-se como estrutura: assessoria jurídica e apoio das diversas secretarias, para o desempenho de suas atividades, além de outros serviços que se fizerem necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de Novembro de 2.013.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos